



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 17/2023
Ementa: Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.
Autoria Mesa Diretora
Relatoria: Valdecir Alves Pereira

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Mesa Diretora, que Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Passo a descrever o presente \Projeto de Resolução para a compreensão dos nobres Pares:

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º A presente Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

§1º Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais elencados no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, desde que a coleta dos dados não seja realizada pela Câmara ou o armazenamento por meio de seus sistemas institucionais e quando o tratamento for realizado por meio dos Gabinetes Legislativos, caberá a estes realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos de acordo com as disposições legais, sob pena de responsabilização, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, em especial aos princípios e hipóteses para coleta e armazenamento de dados pessoais.

§3º Mediante Termo de Ciência e Compromisso, a Divisão de Tecnologia da Informação dará ciência aos Gabinetes de Vereadores das atividades elencadas no §2º nas quais deverão exercer a função de controlador de dados pessoais.

Art. 2º A Câmara Municipal de Hortolândia, na condição de Controladora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em atendimento ao disposto no art. 37 da mesma lei.

§1º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Hortolândia, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativas, fiscalizadoras, controle externo, julgadora, assessoramento e de sua administração interna, como atividades de representação do povo e de incentivo à participação popular nas suas deliberações e na preservação histórica.

§2º A Câmara Municipal de Hortolândia obriga-se a manter o registro atualizado de suas atividades com dados pessoais, mediante auditorias periódicas junto aos seus





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

departamentos. §3º O tratamento de registros que se trata o caput deste artigo, aplicam-se a todas as empresas contratadas pela Câmara Municipal que atuem como operadora de dados pessoais e ou acesso a documentação de uso interno.

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, em cumprimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, será nomeado um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Paragrafo único. A nomeação de que trata o caput será feita por portaria específica e recairá, preferencialmente, sobre o servidor vinculado à Divisão de Tecnologia da informação.

Art. 4º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Hortolândia:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia.

§2º Será assegurado ao Encarregado o aperfeiçoamento nos temas relacionados à LGPD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Hortolândia.

§3º A Mesa Diretora poderá determinar outras atribuições ao Encarregado, visando a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.

§4º O Encarregado terá acesso absoluto a todas as operações realizadas com dados pessoais pela Câmara Municipal e Gabinetes Legislativos, com ressalva dos casos previstos no § 2º do art. 1º desta resolução.

§5º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, titulares dos dados e ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), ficando a cargo deste o recebimento das demandas dessa natureza. Art. 5º Em observância à política de proteção de dados da Câmara Municipal de Hortolândia, e visando o cumprimento dos direitos dos titulares previstos nos artigos 17º e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018, fica criado do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, composto pelos Diretores Jurídico, Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Cabe ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

I – Acompanhar todo o processo de implantação da LGPD no âmbito dos documentos, protocolos e processos da Câmara Municipal de Hortolândia;

II – Fazer cumprir e executar no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – Atuar seguindo os fundamentos de respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

IV – Receber apoio técnico de consultoria, através de empresa especializada eventualmente contratada pela Câmara Municipal de Hortolândia pelo competente processo licitatório;

V – Dar apoio técnico e normativo para responder aos questionamentos recebidos na Câmara Municipal de Hortolândia por profissionais, órgãos públicos, instituições privadas e sociedade, relativos ao cumprimento da LGPD no âmbito deste órgão.

Art. 7º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicará à Presidência da Câmara, aos titulares dos dados, e posteriormente à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), os casos de ocorrência de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em consonância ao disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º Os responsáveis por departamentos, divisões e núcleos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia obrigam-se a encaminhar, mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, e no prazo determinado por este, toda e qualquer informação necessária para atendimento de requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e titulares, ficando a cargo do chefe da área para envio de tais informações.

§1º O requerimento do titular dos dados será realizado mediante apresentação de documento com foto, com vistas a garantia de prevenção à fraude e a segurança do titular dos dados.

§2º Tratando-se de criança ou adolescente, o requerimento deverá ser realizado por um dos pais ou responsável legal, mediante apresentação de comprovante de vínculo e documento com foto.

§3º O encaminhamento de informações de terceiros por meio de procurador somente será realizada se recepcionada procuração com poderes específicos para tal, com





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

firma reconhecida do outorgante, além de documento com foto do procurador e do representado.

Art. 9º. Os requerimentos dos titulares dos dados que trata o artigo anterior difere do requerimento constante na Lei Federal nº 12.527/2011, permanecendo inalterados os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após o decurso do prazo do sigilo, embasamento legal ou consentimento do titular.

Art. 10. A Câmara Municipal de Hortolândia deverá prever, em todos os seus editais de licitação, bem como nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, disposições contratuais referentes à LGPD, bem como anexo para assinatura por parte dos licitantes, denominado “Modelo de Declaração de cumprimento das disposições relativas à Lei Federal nº 13.709/2018”.

Parágrafo único. Em paralelo às alterações contratuais dispostas no caput do presente artigo, deverá a Câmara providenciar toda e qualquer alteração necessária aos contratos formalizados antes da publicação da presente resolução.

Art. 11. A Câmara Municipal de Hortolândia manterá atualizado em seu sítio eletrônico sua política de privacidade, bem como deverá obter o consentimento para coleta de eventuais cookies administrados pelo site, optando o titular a recusa de tais coletas, salvos os cookies estritamente necessários.

Art. 12. A Câmara Municipal de Hortolândia deverá implantar o Programa de Conscientização Periódica sobre a LGPD, visando a capacitação contínua dos servidores públicos, bem como manutenção da política interna de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo. Parágrafo único. Os treinamentos referentes ao programa de conscientização, indicados no caput do presente artigo, serão ministrados pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou por meio de consultoria técnica especializada.

Art. 13. O vereador será informado, no início de cada Legislatura ou logo após a publicação desta Resolução, das atividades elencadas no §2º do art. 1º desta resolução nas quais exercerá a função de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Compromisso, a ser redigido por esta casa de leis.

Art. 14. Compete ao controlador de dados da Câmara Municipal de Hortolândia o monitoramento e acompanhamento da aplicação desta Resolução e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 15. Para fins de elaboração de Instrução normativa complementar a esta Resolução, deverão ser observados as bases legais e princípios norteadores da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução,

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023 SECRETARIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, de autoria do Mesa Diretora, que Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**, os demais membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 17/2023.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

VALDECIR ALVES PEREIRA
Secretário/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

SECRETARIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

Autoria da **Mesa Diretora**, que “**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.**”

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA

PRESIDENTE



